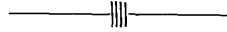




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

1740, Julho, 19

LISBOA

1740, Julho, 19, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Teive Barreto e Meneses, dando conta do luto que se fez na capitania pelo falecimento do príncipe D. Carlos, e sobre as despesas feitas.

Anexo: cartas (3); certidões (2) e ofício.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 31

AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 262

Caixa

4

Doc. N.º

262

Senhor

Uma parte Comdeclarua
de 1698. p. 1.ª e 2.ª de 1.ª de 1.ª
Continuata de p. 1.ª e 2.ª de 1.ª
3 de 1.ª de 1.ª de 1.ª



11



Capitão Mór da Capitania
do Rio grande João de Texeira Barreto e
Alcaldes em carta de douy de Marco de mil
Sette centos trinta e oitto, da Contia a V. Mag.
por este Conselho, em q.º Segnenta q.º por Carta,
que de rebora do Governador, e Capitão Gene-
ral Duarte Sodre Pereira do Galeo Limen-
to do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos
de q.º V. Mag. mandava de illas Lutos por
hum anno, passara a Portaria de q.º faria
memos e Cortiaes inclura do Houedor
da fazenda real, para q.º de re os Lutos que
se praticavao dar na may Capitaniaes
por não haver naquella Ordem de V. Mag.
para a tal despeza, a qual se fizesse sobre
fianca e mquanto se dava parte a V. Mag.
de quem se separava o houeste por bem

Com a ditta Carta apresentou
Alvará de q.º f.º de memos, o qual se fez
com esta a real preferencia de V. Mag.

E dando se vista ao Procurador de
fazenda e respondeu q.º estes Lutos se intro-
duziao de novo na quella Capitania, por
se confecava, não haver nella Ordem
para se poderem levar, e se não de via
fazer sem especial Ordem de V. Mag.
nem regular se pelo seu arbitrio as ditas
q.º cada hum devia levar

E ordenando se por Proviao de

de vulto de Agosto do mesmo anno ao Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Henrique Luiz Pereira Freyre informasse como seu parecer? Satisfizer em carta de sette de Setembro de mil Settecentos trinta e nove, dizendo que nella certidão junta e leyposta do Provedor da Fazenda Real, se via q' naquella Capitania se praticava sempre darem se Custos não occorria do falecimento das Pessoas Reais, e q' quando não havia Ordem expressa, se observava a praticar e Custos q' há, porém como no Sup grande não havia Ordem nem custillo, não devia o Capitão Mor intermetere em mandar fazer esta despeza, e muito mais havendo he V. Mag. declarado tvece entendido não podia mandar fazer despezas da fazenda Real, e só mente podia dar pólvora para os exercicios, e q' assim he a parcia se devia arbitrar a fazenda Real a importancia dos Custos q' naquella Capitania se devia, não sendo V. Mag. servido conceder a aquella graca para o futuro, e resolveo q' só devia de pendes da Real grande de V. Mag.

Com a ditta Carta inviou os Documentos q' taõ bem sobem com esta a Real mag. de V. Mag.

Por mandor de a dar vista ao Procurador da fazenda, responder taõ bem he a parcia o mesmo, quando a Real grande de V. Mag. não haja por bem perdoar o q' se depende nestes Custos, e a lvez q' com o a g. e, ainda q' fosse sem justo fundamento, e erro.

Este Concelho parece que estes officiaes individualmente levam



Esta propina, porq' não tinha exemplo para o poder fazer, mas que esta materia é de graca, a q' N. Magestade defferia como got' servido, attendendo q' estes officiaes são sumamente pobres, pela tenuidade de seus soldos, e ordenados, e q' o Capitão Mor daquelle Capitania João de Texeira Barreto que foi o que levou esta propina já não existe nella, e o Provedor da Fazenda da Timothea de Brito Quinteiro é falecido, Lisboa Occidental dezanove de Junho de mil sette centos, e quarenta.

João de Deus Albuquerque
 Manoel de Almeida

Francisco de Souza
 Tomé Gomes

Antonio de Sousa
 António de Sousa

Manoel de Sousa

12 de Junho

de 1740

5 DO Concelho Vltm.

O Capitão Mor da Capitania do Rio
grande Joao de Teve Barreto e Bleneres,
da Conta a respeito dos Subos q' se derão
naquelle Capp.^{nia} por falecimento do Sr.
Nillmo Senkor Infante D. Paulo, e vao
os documentos q' se acurrao.

J. B.

af 239/8

Ayuntamiento de Quito de fecha 24 de Mayo de 1738

Este Auto se introdujo en otros Capitanías por la Confianza que se tuvo en el Sr. D. Juan de Sotomayor, llamado de este modo en su Real Cédula de 1714, para que se le permitiera, con especial orden de S. M. de 1728, nombrarse por su arbitrio, a quien que era un Sr. D. Juan de Sotomayor.

En junta de los señores D. Pedro de Salazar

Por la Real Cédula de 24 de Mayo de 1738, en virtud de la repetida Real Cédula de 1714, se mandó que se permitiera a los señores D. Juan de Sotomayor y D. Juan de Sotomayor, para que se les permitiera nombrarse por su arbitrio, a quien que era un Sr. D. Juan de Sotomayor.

Este me ay. de Quito de 24 de Mayo de 1738. D. Juan de Sotomayor



D. Juan de Sotomayor

1740

O Cam. Mor. do Rio de
Capp. e Mor. do Rio de
Conta de... de...
Capp. ...
Capp. ...

O docum. foras de...

La
Cons.



Absoluta saguancia deducendo en
 sacrodo mto reis. Cuya barta, redon
 entreyon asyfoa referida, reforma
 declarada de vado de panto segura
 Cada un den, con quando se era en da
 a su Mage. J. B. g. Pafanaruda
 de cada pura, g. f. a di. b. c. t. m. x. c. n.
 se m. r. p. d. o. Ep. f. i. m. e. n. t. f. e. r.
 v. n. i. a. d. e. p. o. r. d. a. v. i. a. d. e. r. o. a. s. o. n. e. d. i. c. h. o.
 v. r. o. d. e. m. i. t. f. e. l. e. l. e. n. d. o. r. e. m. i. n. d. a. e. f. e. r. e.
 a. m.

[Large decorative flourish or signature]





Senhor.



Pello falecimento do Sereníssimo Senhor
Infante Dom Carlos de Santa gloria Raja,
mandou o Governador e Capitão general
de Pernambuco Duarte Sodre Pereira pel-
las Capitania da sua jurisdição, rebote e
Luto por um anno sem mury, rigoroso e
reyaliviado, na forma do ordem nra
relevido do Magestade, pello do observando
e nesta mandou o Capitão mor actual
João de Sequeira avverso de mury, rebote
de sem sefenda e quatro covados de baeta
para o Luto, e rebote Provedor de Sequeira
e falece no lugar, Timotheo de Brito Lun-
zeiro como Provedor de vinha covados, e
mo hui da esthandiga, vinha covados, e
farum sefenda; e rebote o Escrivão da
Farda A. vinha covados, como Escrivão
da esthandiga vinha covados, e rebote o
moxife como tal vinha covados, como
Therouveiro da Fazenda da Fazenda de
al, e da vinha vinha covados, e rebote
o Muxinto do Mar e de sequeira, e rebote
covados, e rebote o Escrivão da vara
do covados, a luto relebimento de
todos pjanja, e de o Magestade ser servido
avelo por bem, por o avor ordem expe

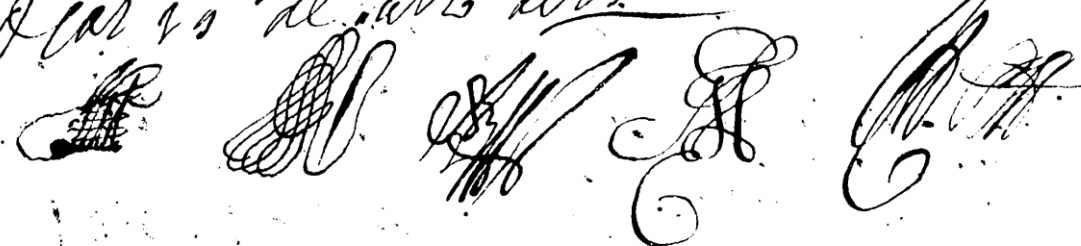
Expresso nesta capitania para esta do-
pera, e de se ver a se na de Pernambuco na
mesma carua Commayor ex se a 24 da
do) espero a vir de se de se para a
vie do se a do se e se de se a se de se
Rio Grande do Norte 20 de Feve-
ro de 1738

La P. J. da Tardia
do Rio Grande do Norte

Antonio de F. M. de S. J.

Il pariente di Pietro e Felice, adveniente
L'anno 1782, in persona di J. G. S. Antonio
Venezia, per ordine di Sua Maestà
Adesso del giorno d'oggi, Settecento, trinta
Cento, e Secretaris all'Anno, facendosi
per delatore a suo ordine, e sua signa
cio del roudo di D. Gio. Maria e M. Maria

V. M. de Genova, An. per ordine di Sua Maestà
D. Pietro e Felice, in persona di J. G. S. Antonio
Ha Annunzio del giorno d'oggi, e adveniente
L'anno 1782, in persona di Sua Maestà
L'anno del giorno d'oggi, Settecento, trinta
Cento, e Secretaris all'Anno, facendosi
per delatore a suo ordine, e sua signa
cio del roudo di D. Gio. Maria e M. Maria



Com. S. R.



Una Certidão do Escrivão da faz. da In forma do Ex.
pella q.^a se mostra os Autos q. se costumão dar por esta Prov.
doria nas fazendas de fidej. de que se trata e de q.^{as} fidej.
Real Fazenda por ella antigas. E Ex. Mandará o que
for servido. N.^o 18 de Dez. de 1738.

Francisco de Rego Barral

Para poder informar a V. M. e Capp. G.ª sobre o contem' do ordem
 de Sua Mag.ª em Luza, Ordens as Escrivas da Real parte por certidão aor-
 dem q' ea nella Provedoria, su q' se praticou sobre os Sutores q' se trouxeram dar a
 Officiaes della pelo falecimento das pessoas Reaes, de Carando taõ bem q' se pra-
 ticou a respeito dos Sutores, q' se deu' por falecim. de Sr. Infante Dom Carlos:
 De 13 de Dezembro de 1738



[Handwritten signature]



Cornel Miguel Correa Gomez Cavalleiro Juiz de Paz
 de Sua Mag.ª e professo na Ordem de Christo escrivão proprietario da fazenda
 Real emabitada e Contador Agente de guerra nesta Capitania de
 Serra, por Sua Mag.ª que V. M. Certifico em como nas oca-
 zioens de falecimento das Pessoas Reaes se costuma dar por esta Provedoria
 por emillo antigo ao Provedor da fazenda Real e Officiaes della para lu-
 to das ditas Reaes Pessoas os Covados de bacia a baixo declarados, e que
 assim se praticou pe lo falecimento do Senhor Infante Dom Carlos por
 Sentença do Senhor Governador e Capitão General que foi desta Capitania
 Duarte Sastre Pereira de dez e seis de Junho de mil setecentos e trinta e tres,
 e que cada um deve de bacia para os ditos Sutores E o seguinte: ao de-
 nter Governador e Capitão General deventa equanto Covados, ao Provedor
 da fazenda Real deventa Covados, ao Doutor e Procurador da fazenda doze
 Covados ao escrivão da fazenda doze Covados ao escrivão do Amoxari-
 gado doze Covados, ao Amoxariçe da fazenda doze Covados, e aos Officiaes

Officiaes dos Contos e Vedoria adéz covados cada um trinta covados ao
Escrivão dos feitos da fazenda dez covados ao Arceiro da Casa do Con-
des dez covados, ao Alcaide da fazenda, e o Alcaide dez covados: soma
duzentos e onze covados: De que passei a presente Certidão em virtude da
Portaria de no do Sr. Visorrey da fazenda Real o Conde Francisco de Siqueira
Barra; a qual vai por mim subscripta e assignada nesta Villa de Sancto
Antonio de Ilheus de Pernambuco aos treze dias do mez de Dezembro
do anno de mil seiscientos trinta e oito. f. 2. E. y. m. e. s. b. r. e. m. a.

E. Cadun

Miguel de Almeida